

Caderno de Encargos

Consulta prévia [no âmbito do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º conjugado com o artigo 47-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação] para **Aquisição de Material destinado à Recuperação e Beneficiação de Edifícios e Espaço Público Municipal**

Cláusula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual e que tem por objeto a **Aquisição de Material destinado à Recuperação e Beneficiação de Edifícios e Espaço Público Municipal**, conforme especificações constantes do anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses mesmos erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) o presente caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo do contrato

1. O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a) Até ao dia 31.12.2021;
 - b) Atingido o limite do preço contratual.

2. O contrato é renovável tacitamente, por igual período, no limite de duas renovações, se não houver denúncia escrita, por qualquer das partes, com a antecedência de 30 dias antes do seu término, ou do término da sua renovação.

Cláusula 4ª

Obrigações principais do fornecedor

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Entregar os bens identificados na sua proposta no mais curto espaço de tempo possível, sempre que a entidade adjudica requirir, em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam;
- b) Garantia dos bens;
- c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se processa a execução contratual, bem como conceder todos os esclarecimentos que se justifiquem no prazo indicado pela entidade adjudicante;
- e) Manter sigilo e confidencialidade.

3. O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens, objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 5ª

Forma do fornecimento dos bens objeto do contrato

1. Os bens, objeto do contrato, deverão ser fornecidos à Divisão de Edifícios, Infraestruturas, Equipamentos Municipais, Eventos e Apoio às Juntas de Freguesia, com morada na Estaleiro Municipal, sito no Largo Macedo Sotto Mayor, nº4, 3140 -269, em Montemor-o-Velho.
2. prazo máximo de fornecimento dos bens é de 5 dias, a contar da data da notificação da entidade adjudicante para o efeito.

Cláusula 6ª

Objeto do dever de sigilo

1. As partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados com a sua execução.
2. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação, documentação comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 7ª

Prazo do dever de sigilo

O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, em prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8ª

Obrigações da entidade adjudicante

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Montemor-o-Velho deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada.

2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quais quer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos das clausulas anteriores, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após a entrega dos bens objeto do contrato.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores apresentados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de 20% sem prejuízo de poder resolver o contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou grupos de sociedades do fornecedor ou grupos de sociedades em que este se integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais.
- e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 12ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Montemor-o-Velho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, não ficando a entidade adjudicante obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 13ª

Resolução por parte da entidade adjudicatária

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 14ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo da área do Município de Montemor-o-Velho, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17ª

Proteção de dados

O prestador de serviços deverá demonstrar e cumprir uma política de privacidade na execução do contrato que explicita de forma clara e transparente as políticas prosseguidas na recolha e tratamento de dados pessoais.

Cláusula 18ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação;
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) E demais legislação portuguesa aplicável.

Montemor-o-Velho, dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torção

Cláusulas Técnicas

Material a fornecer:

Descrição	Qtd.	Preço unitário (s/iva)	Preço global (s/iva)
Poste madeira tratada torneada 6cm 2.00mt	1		
Poste madeira tratada torneada 6cm 2.50mt	1		
Poste madeira tratada torneada 7cm 1.80mt	1		
Poste madeira tratada torneada 7cm 2.00mt	1		
Poste madeira tratada torneada 7cm 2.50mt	1		
Poste madeira tratada torneada 7cm 2.20mt	1		
Poste madeira tratada torneada 8cm 2.00mt	1		
Poste madeira tratada torneada 8cm 2.20mt	1		
Poste madeira tratada torneada 8cm 1.50mt	1		
Poste madeira tratada torneada 10cm 1.80mt	1		
Poste madeira tratada torneada 8cm 2.00mt	1		
Poste madeira tratada torneada 8cm 2.50mt	1		
Poste madeira tratada torneada 10cm 2.00mt	1		
Poste madeira tratada torneada 10cm 2.50m	1		
Poste madeira tratada torneada 12cm 2.00m	1		
Poste madeira tratada torneada 12cm 2.50m	1		
Poste madeira tratada torneada 6cm 1.50mt	1		
Poste madeira tratada torneada 6cm 1.80mt	1		
Rede Hagro A1 Alta Resistência 100/8/15 2.5mm 1mt (rolo 100mt)	1		
Rede Hagro A1 Alta Resistência 120/90/15 2.5mm 1,20mt (rolo 100mt)	1		
Rede Hagro A1 Alta Resistência 150/11/15 2.5mm 1,50mt (rolo 100mt)	1		
Rede Hagro A1 Alta Resistência 200/5/15 2.5mm 2 mt (rolo 100mt)	1		
Arame zincado nº11 3.00m	50		
Arame zincado nº14 2.00m	50		

Descrição	Qtd.	Preço unitário (s/iva)	Preço global (s/iva)
Arame plastificado 14/11 Kg	20		
Arame plastificado 12/8Kg	20		
Rede ha brico 100x50x2.1. 1.00mt (25mt)	1		
Rede ha brico 100x50x2.1. 1.20mt (25mt)	1		
Rede ha brico 100x50x2.1. 1.50mt (25mt)	1		
Rede ha brico 100x50x2.1. 1.80mt (25mt)	1		
Rede ha brico 100x50x2.1. 2.00mt (25mt)	1		
Rede malha solta M50 1.8mm/2.8mm 12,50 m2 (rolo 0.50mtx25mt)	1		
Rede malha solta M50 1.8mm/2.8mm 18,75 m2 (rolo 0.75mtx25mt)	1		
Rede malha solta M50 1.8mm/2.8mm 25,00 m2 (rolo 1mtx25mt)	1		
Rede malha solta M50 1.8mm/2.8mm 31,25 m2 (rolo 1.25mtx25mt)	1		
Rede malha solta M50 1.8mm/2.8mm 37,50 m2 (rolo 1.50mtx25mt)	1		
Rede malha solta M50 1.8mm/2.8mm 43,75 m2 (rolo 1.75mtx25mt)	1		
Rede malha solta M50 1.8mm/2.8mm 50 m2 (rolo 2mtx25mt)	1		
Rede malha solta M50 Zinc. Arame 14 (rolo 1 mtx25mt)	2		
Rede malha solta M50 Zinc. Arame 14 (rolo 1.25mtx25mt)	1		
Rede malha solta M50 Zinc. Arame 14 (rolo 1.50mtx25mt)	1		
Rede malha solta M50 Zinc. Arame 14 (rolo 2.00mtx25mt)	1		
Lancil de passeio 100x20x15x12 (24 uni/Pal)	240		

Descrição	Qtd.	Preço unitário (s/iva)	Preço global (s/iva)
Palete madeira (retornavel)	10		
Lancil guia 100x20x8 (36uni/pal)	360		
Palete madeira (retornavel)	10		
Lintel Betão 50x20x20 (70 uni/pal)	700		
Palete madeira (retornavel)	10		
Lintel Betão 50x20x15 (98 uni/pal)	980		
Palete madeira (retornavel)	10		
Bloco Betão 50x20x20 (70 uni/pal)	700		
Palete madeira (retornavel)	10		
Bloco de ventilação Leca 30x30x25 (60 uni/pal)	600		
Palete madeira litoprel (retornavel)	10		
Pedra gavião m3	20		
Tubo duralight PP 315xSN8 6 mt	270		
Tubo duralight PP 630xSN8 6 mt	120		
Varão heliaço 12 mmx6mt (5.550kg)	144		
Mosaico calçada branco/preto/moca/castanho 40x40x3.5 (m2)	110,40		
Mosaico calçada branca 60x40x4.2 (m2)	182,40		
Pavé Retangular cinza 5 cm (14m2/Pal) (m2)	140		
Palete madeira (retornavel)	10		
Pavé Retangular cinza 6 cm (12m2/Pal) (m2)	120		
Palete madeira (retornavel)	10		
Pavimento tateis para invisuais 40x40x3.5 (m2)	110,40		
Manilha normal cimento 200x1000	1		
Manilha normal cimento 300x1000	1		
Manilha normal cimento 400x1000	1		
Manilha normal cimento 500x1000	1		
Manilha normal cimento 600x1000	1		
Manilha normal cimento 700x1000	1		

Descrição	Qtd.	Preço unitário (s/iva)	Preço global (s/iva)
Manilha normal cimento 800x1000	1		
Rede ovelheira de nó 1.00mt ligeira (rolo 100mt)	1		
Rede ovelheira de nó 1.20mt ligeira (rolo 100mt)	1		
Rede ovelheira de nó 1.40mt ligeira (rolo 100mt)	1		
Rede ovelheira de nó 2.00mt ligeira (rolo 100mt)	1		